

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027469/2018

NUDPRO/SRTE-BA
46204006509 /2018-

MTE - SRTE/BA.

13 JUN. 2018

MARCOS/S - 2107567-0

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, localizado(a) à Largo da Saúde, 03, Casa, Saúde, Salvador/BA, CEP 40040-620, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS, CPF n. 041.441.125-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2018 no município de Salvador/BA;

E

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 00.594.375/0001-27, localizado(a) à Avenida Octávio Mangabeira, Rua Campomar s/n, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO, CPF n. 044.843.983-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2018 no município de Salvador/BA;

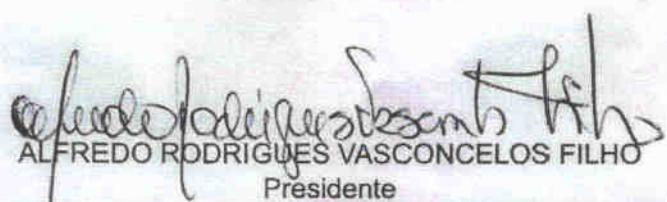
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027469/2018, na data de 07/06/2018, às 11:58.

Salvador, 07 de junho de 2018.


ARMANDO DE ASSIS MATOS

Presidente

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA


ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO

Presidente

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICLUBE** - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia, CNPJ nº. 00.594.375/0001 - 27, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, s/n.º Jardim Jaguaribe - Piatã, CEP: 41.650-000 neste ato representado pelo Presidente Alfredo Rodrigues Vasconcelos Filho, adiante denominado "EMPREGADORES" e do outro lado o **SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia**, CNPJ nº. 15.235.021/0001-63, com sede na Praça Severino Vieira n.º 03 - Antigo Largo Nossa Senhora da Saúde - Salvador - Bahia, CEP: 40040-620 neste ato representado pelo Presidente Armando de Assis Matos, adiante denominado "EMPREGADOS", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados no percentual de 2% (Dois Por Cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Parágrafo único - do reajuste acima, poderão ser deduzidos no período de vigência da presente Convenção, os aumentos salariais concedidos a título de antecipação.

CLÁUSULA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro –

Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

Parágrafo Segundo –

O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS E ADICIONAIS NOTURNO

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, domingos e Feriados.

Parágrafo Único - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

CLÁUSULA SETIMA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição ou mediante fornecimento de "TICKET" em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro - O benefício, quando concedido na forma de "TICKET" serão fornecidos também em caso de empregados afastados por doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

2

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



SINDICLUBE

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo Segundo - Os empregadores descontarão dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta cláusula, os valores previstos na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Os Empregadores em casos especiais ou de conveniência das partes poderão subsidiar em moeda corrente, os valores correspondentes: as refeições, Ticket Refeições e/ou Alimentação, o benefício quando concedido na forma supra, se entenderá ao empregado em gozo de benefícios: auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE GRATUITO

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale - transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

Parágrafo Único - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença, acidente do trabalho, pelo período de seis meses a contar da data do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

Parágrafo Primeiro – Farmácia, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

3

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br



Parágrafo Segundo - o empregador firmará convênio com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade autorizada a proceder, os descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de convenio firmado.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convenio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA

A exclusivo critério dos empregadores, os clubes poderão vir a evidar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos Clubes, para tratar de assuntos relativos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do Clube a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - TREINAMENTO PESSOAL

Os empregadores evidarão esforços para promover o treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta clausula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do Clube, os empregadores procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Clássicos, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

4

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclube@terra.com.br



CLÁUSULA DECIMA SEXTA MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

A ENTIDADE: Deve pagar a verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado, ainda a pagar ao trabalhador uma multa referente à sua remuneração mensal, seguida de 1% (um por cento) diário.

O empregador estará desobrigado de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo primeiro – O SENALBA está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o empregador se apresentar para a homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado.

Parágrafo segundo- Só poderá ocorrer a homologação de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador com a assistência do SENALBA-BA, exceto para contratos com menos de 12 meses de vínculo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – TAXA CONFEDERATIVA.

Consoante o disposto no TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nº. 81.2016, firmado em 02/06/2016 pelo SENALBA/BA com o Ministério Público do Trabalho da 5º região, será permitida a cobrança de contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, observadas as condições abaixo estipuladas, vez que os sindicalizados contribuem obrigatoriamente:

- a) O desconto dos trabalhadores, sindicalizados ou não, será no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base já reajustado na folha de pagamento, em parcela única, e repassado automaticamente ao Sindicato pelo empregador no prazo de até 5 (cinco dias) após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.
- b) Fica assegurado o exercício do direito de oposição e devolução do desconto aos não sindicalizados, desde que feito através de comunicação por escrito do trabalhador e protocolada no Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias a partir do conhecimento do desconto. O residente no interior do Estado pode encaminhar correspondência por via postal com A.R. Serão recusadas, na forma disposta no TAC, as manifestações padronizadas ou que tenham indícios da participação do empregador.

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS



SINDICLUBE

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado ao trabalhador que assim requerer No prazo de até 20 (vinte) dias contados, a partir do crédito feito pelo empregador e informação ao Sindicato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL EMPREGADORES.

Fica instituída a Taxa Assistencial a ser paga uma única vez, no mês seguinte a assinatura da presente Convenção coletiva de Trabalho, pelos Clubes associados ao SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Para os clubes não associados, a Taxa a que se refere a presente cláusula será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser paga no prazo aqui referido.

Parágrafo Primeiro – A presente clausula tem como objetivo cobrir custos operacionais da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, constituir reserva financeira para custear ações sociais, culturais e educativas para a categoria apresentada.

Parágrafo Segundo - É facultado aos Clubes em Geral, discordarem do referido pagamento, desde que se manifestem suas discordâncias por escrito e diretamente ao SINDICLUBE, no prazo de 05 (cinco) dias da data da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica autorizada a compensação de horário, desde que observado a Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLAUSULA VIGESIMA – GORJETA

O Empregador que eventualmente cobre gorjetas e lançar na Nota de Consumo Fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais previdenciários e trabalhistas, derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

Paragrafo Primeiro

A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influencia de retenção.

Paragrafo Segundo

As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – BENEFICIOS

I – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS



SINDICLUBE

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

II – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

III – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justas e acordadas, firmam a presente em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais, sendo eleito o foro de Salvador para dirimir questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA ABRANGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA.

CLÁUSULA - VIGESIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA. Fica mantida a data base em primeiro de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio 2018 a 30 de abril de 2020, ficando aqui permitida a negociação das cláusulas econômicas (cláusula 01) na data base de maio de 2019.

Paragrafo único – Fica assegurado os benefícios e direitos constantes neste acordo/convenção coletiva até que seja celebrado um novo acordo/convenção coletiva subsequente.

Salvador, 01 de Maio 2018.

Armando de Assis Matos
Presidente do SENALBA/BA
CPF: 041.441.125-00

Alfredo Rodrigues V. Filho
PRESIDENTE DO SINDICLUBE
CPF: 044.843.983.20

George Meireles Dantas
Diretor Jurídico
CPF: 122.953.025-87

Antonio Carlos Tavares Guimarães
DIRETOR FINANCEIRO SINDICLUBE
CPF: 001.213.125.34

Representação Patronal de Clubes Sociais, Esportivos, Classistas, Culturais, Carnavalescos, Recreativo e ou Congêneres, Amador ou Profissional da Bahia.

7

O FUTURO É AGORA, COM A UNIÃO DE TODOS

Av. Otávio Mangabeira, Jardim Jaguaribe s/n – Piatã – Salvador – BA
CEP: 41.650-000 Tel/Fax: (71) 3367-0383 – e-mail: sindclub@terra.com.br